



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021

Fica acrescentado art. 22 ao Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 22. O art. 61 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘61. Não incidirá a contribuição previdenciária prevista no art. 17 desta Lei Complementar sobre os proventos de beneficiário portador de doença incapacitante.

.....” (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
Líder da Bancada do MDB

Deputada Ada De Lucca

Deputada Dirce Heiderscheidt

Deputado Fernando Krelling

Deputado Jerry Comper

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Romildo Titon

Deputado Volnei Weber





JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Aditiva ora proposta acrescenta artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, com o escopo de alterar a redação do *caput* do art. 61 da Lei Complementar nº 412, de 2008, a fim de isentar a contribuição previdenciária sobre os proventos de beneficiário portador de doença incapacitante.

Os aposentados e pensionistas acometidos por doença incapacitante reconhecida por via administrativa ou decisão judicial, desde a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 47/2005, vinham contribuindo em favor do IPREV, no percentual de 14%, sobre a monta que ultrapassasse o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral, conforme preconizava o § 21 do art. 40 da CF/88.

Na prática, a tributação somente abarca os valores que ultrapassem, atualmente, R\$ 12.867,14.

Na proposta de reforma ora em discussão, o Estado de Santa Catarina optou por seguir o mesmo caminho trilhado pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e revogar totalmente a isenção alhures concedida.

Sendo assim, os aposentados e pensionistas seriam tributados sobre a monta que exceder o salário mínimo, que atualmente resta na ordem de R\$ 1.100,00.

Na prática, com a presente reforma previdenciária ora apresentada, os aposentados e pensionistas teriam uma diminuição real em seus benefícios previdenciários em até R\$ 1.647,40.



Diante do exposto, para garantir que os servidores e pensionistas abarcados por essa matéria não sejam totalmente prejudicados, viemos apresentar sugestão de emenda ao projeto de reforma da previdência para que não incida a contribuição previdenciária prevista no art. 17 desta Lei Complementar sobre os proventos de beneficiário portador de doença incapacitante.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
Líder da Bancada do MDB

Deputada Ada De Lucca

Deputada Dirce Heiderscheidt

Deputado Fernando Krelling

Deputado Jerry Comper

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Romildo Titon

Deputado Volnei Weber

